

que permita definir o modelo de organização e gestão de um sistema prisional mais adequado a um país da dimensão e características do nosso;

- c) Promover um amplo debate público nacional sobre os temas mais relevantes para a definição do futuro do nosso sistema prisional, designadamente com a colaboração das universidades e da sociedade civil;
- d) Elaborar um relatório final que, partindo das conclusões alcançadas, contenha as reflexões e recomendações da própria comissão e termine com a formulação de dois textos:

- 1) Linhas gerais da reforma do sistema prisional português, incluindo, se for caso disso, a recomendação das alterações de alguns dos seus pressupostos legais, que se mostrem indicadas;
- 2) Proposta de lei quadro de reforma do sistema prisional português, a submeter pelo Governo à Assembleia da República.

4.º Para o desempenho das missões definidas no artigo anterior, a CEDERSP, que reporta directamente à Ministra da Justiça, poderá utilizar todos os meios disponíveis de que careça, nomeadamente:

- a) Obtenção de contributos especializados;
- b) Requisição de dados estatísticos aos organismos e serviços do Ministério da Justiça;
- c) Realização de visitas de estudo;
- d) Contactos com as universidades e quaisquer elementos da sociedade civil;
- e) Promoção de debates, colóquios, seminários e outras formas de discussão pública que se lhe afigurem pertinentes;
- f) Divulgação de dados objectivos que possam contribuir para enriquecer o debate nacional que se pretende promover.

5.º A CEDERSP funcionará como autoridade administrativa independente e as suas iniciativas e decisões não carecem de qualquer autorização prévia, nem ficam sujeitas a quaisquer condicionamentos ou directrizes superiores.

6.º A CEDERSP terá a seguinte composição:

- a) Um presidente, nomeado livremente pela Ministra da Justiça, de entre personalidades de reconhecido mérito;
- b) O director-geral dos Serviços Prisionais;
- c) O presidente do Instituto de Reinserção Social;
- d) O director do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça;
- e) Um representante do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, escolhido pela Ministra da Justiça, com o acordo da direcção daquele;
- f) Um secretário, sem direito de voto, escolhido pela Ministra da Justiça com o acordo do presidente da comissão.

7.º A CEDERSP terá, em regra, uma reunião semanal e organizará livremente o seu modo de funcionamento.

8.º A CEDERSP será apoiada, no plano administrativo, pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 10 de Fevereiro de 2003.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Decreto n.º 5/2003

de 21 de Fevereiro

Considerando que a assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, deliberou efectuar a permuta de um terreno baldio com a área de 2800 m<sup>2</sup> por um terreno particular pertencente a Manuel Claro Carvalho também com a área de 2800 m<sup>2</sup>, e que este aceitou permutar;

Considerando que o terreno baldio se situa no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, o qual foi constituído pelo Decreto de 5 de Agosto de 1939, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1939;

Considerando que o terreno baldio, sito no lugar denominado «Barroca do Barro», da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, se situa no limite, junto à estrada de acesso à freguesia, do perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via e que o terreno particular, sito também no lugar da Barroca do Barro, da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante e denominado «Tapada do Martins», está encravado neste perímetro florestal, conseguindo-se com esta permuta uma unidade de gestão mais estável;

Considerando que o terreno baldio deixará de ter um uso florestal, para efeitos do disposto no artigo 25.º parte IV do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901, e passará a ser propriedade de Manuel Claro Carvalho;

Considerando que o terreno particular pertencente a Manuel Claro Carvalho passará a ser terreno baldio localizado no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, passando a ter um uso florestal, para efeitos do disposto no artigo 25.º da parte IV do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901;

Consultados a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, o Instituto da Conservação da Natureza e a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida pelo Decreto de 5 de Agosto de 1939, uma parcela de terreno com a área de 2800 m<sup>2</sup>, sita no lugar denominado «Barroca do Barro», da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, a qual está situada no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via,

conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior está inserida no talhão n.º 55 do perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, localiza-se no seu limite, junto à estrada de acesso à freguesia, e destina-se a ser permutada por uma parcela de terreno particular pertencente a Manuel Claro Carvalho.

### Artigo 2.º

#### Submissão ao regime florestal parcial

1 — É submetida ao regime florestal parcial e integrada no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via uma parcela de terreno com a área de 2800 m<sup>2</sup>, sita no lugar da Barroca do Barro, da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior está inserida no talhão n.º 55 do perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, é pertença de Manuel Claro Carvalho, está inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 1208, denomina-se «Tapada do Martins» e destina-se a ser permutada por uma parcela de terreno baldio da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, identificada no artigo 1.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Janeiro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto* — *Isaltino Afonso de Morais*.

Assinado em 3 de Fevereiro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Fevereiro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



1 — Lugar de Barroca do Barro.  
2 — Tapada do Martins.

Escala: 1/15 000

### Decreto n.º 6/2003 de 21 de Fevereiro

Considerando que a assembleia de compartes dos baldios de Lixa do Alvão, freguesia de Soutelo de Aguiar,

concelho de Vila Pouca de Aguiar, solicitou a exclusão do regime florestal parcial de uma parcela de terreno com a área de 2,50 ha, integrada no perímetro florestal do Alvão o qual foi constituído por Decreto de 14 de Outubro de 1944, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 240, de 14 de Outubro de 1944;

Considerando que a parcela de terreno se situa no lugar da Coutada, freguesia de Soutelo de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar, destinando-se a área em questão à construção do cemitério paroquial;

Considerando que a área em questão deixará de ter um uso florestal, para efeitos do disposto na parte IV, artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901;

Consultados a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, o Instituto da Conservação da Natureza, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte e a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida por Decreto de 14 de Outubro de 1944, uma parcela de terreno com a área de 2,50 ha, a qual está integrada no perímetro florestal do Alvão, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior localiza-se no lugar da Coutada, freguesia de Soutelo de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar e destina-se à construção do cemitério paroquial.

### Artigo 2.º

#### Medidas a adoptar

1 — A retirada do material lenhoso existente na parcela de terreno referida só é concretizada após a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes proceder à sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não se venha a concretizar o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de dois anos a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa é novamente integrada no perímetro florestal do Alvão.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Janeiro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto* — *Isaltino Afonso de Morais*.

Assinado em 3 de Fevereiro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Fevereiro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.